



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 02/2022/SOPH-GAB

Porto Velho, 08 de julho de 2022.

Dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos administrativos da SOPH, nos termos do Decreto Estadual N° 25.829, de 11 fevereiro de 2021

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 34, XVI do Estatuto Social.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para realização dos cálculos de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito da SOPH;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos servidores para realização dos cálculos de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos de aquisições de materiais/serviços e locações da SOPH.

TÍTULO II

DO REAJUSTE

Art. 2º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obras, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Art. 3º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação, sempre observando o de menor valor.

TÍTULO III

DA PERIODICIDADE E INSTRUMENTO HÁBIL

Art. 4º A periodicidade anual nos contratos de que trata a lei, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 1º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

§ 1º Na realização dos cálculos o responsável deverá sempre fazer a confrontação com os cálculos apresentados pela contratada.

§ 2º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

5º Caberá ao Gestor do Contrato, certificar se o processo está instruído com todos os documentos hábeis, observando o art. 15, *do* Decreto Estadual N° 25.829, de 11 fevereiro de 2021, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único – O processo deverá ser enviado pelo Gestor de Contrato para a Assessoria Jurídica de Contratos e Licitações - AJCL, para análise e constatação do direito adquirido pela contratada quanto ao pleito solicitado, e, ao Setor de Controle Interno - SECONI para as providências junto à Divisão de Contabilidade e Finanças - DICONF e Divisão de Infraestrutura - DINF para a realização dos cálculos quando solicitados pelas empresas contratadas, considerando que os cálculos de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos da SOPH, deverão ser realizados por Contadores e Engenheiros.

Art. 6º Após a realização dos cálculos pela DICONF/DINF, ou se necessário pelo órgão externo competente, o processo deverá ser submetido à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, para verificação de existência de Dotação Orçamentária para concessão do reajuste, só após retornar à Setorial de Controle Interno – SECONI, para análise de conformidade, visando a concretização do feito.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela DIREX.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e divulgação no Portal de Transparência da SOPH.

Fernando Cesar Ramos Parente
Diretor Presidente

Elissandra Brasil do Carmo
Diretora Administrativa e Financeira

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu
Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 11/07/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 11/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRA BRASIL DO CARMO, Diretor(a)**, em 11/07/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030300776** e o código CRC **ABB61CAD**.